

TERMO DE REFERÊNCIA
PROC. ADM. N.º 274/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

1. DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO A AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO (SEGURANÇA) C/INSTALAÇÃO E INTERNET E ALARME PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO – ETA CASSUCCI, COM BASE NO ART. 75. II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DA APLICABILIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP - SAERP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela do item 03.

Recepção de propostas do dia 23 de fevereiro de 2024 às 08h, até o dia 28 de fevereiro de 2024, às 08h, pelo e-mail: saerp-sjrp@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As câmeras e o alarme fazem parte do sistema de circuito de monitoramento, o qual permite monitorar em tempo real as áreas por ela abrangidas, além de efetuar a gravação e viabilizar o acesso remoto às imagens.

2.2 O resultado esperado é o aprimoramento da gestão da segurança pessoal e patrimonial nas dependências das estações de tratamento de água e esgoto da SAERP, por meio de solução tecnológica de monitoramento.

2.3 A instalação do sistema possibilitará a visualização das imagens, captadas pelas câmeras em tempo real, da movimentação e dos acessos às estações. Essas imagens serão convergidas aos locais de gravação, dos quais será possível monitorar todas as imagens obtidas, auxiliando a administração no controle de acesso de pessoas e objetos, na fiscalização dos procedimentos de segurança.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

3.1 Seguem as quantidades abaixo descritas:

Item	Quant.	Descrição (CÂMERAS)	VALOR TOTAL - R\$:
01	01	DVR IMHDX 3004-C C/HD 1 TB INTELBRAS	1250,00
02	02	CÂMERA VHL 1220 B FULL HD INTELBRAS	414,00
03	01	RACK METALICA MINI FINE VERTICAL MAIOR	192,00
04	02	BALUN VB 500 P G2 INTELBRAS	72,00
05	01	FONTE 12V X 3ª C/PINO MCM	80,00
06	01	CAIXA HERMETICA STILLUS GRANDE	96,00
07	02	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAMERA	100,00
08	02	CAIXA ORGANIZADORA VBOX 1100 INTELBRAS	20,00
09	05	CABO LAN UTP CAT. 5E BRANCO MEGATRON	20,00

20

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 - Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal - Lei Municipal nº 3666/2010 - 4210/2014

10	05	CABO LAN UTP CAT. 5E EXT. BLIND. CAPA	25,50
11	05	CABO PP 2X1, 0MM	20,00
12	01	MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL (RÉGUA MARGIRIUS 4 TOMADAS)	40,00
13	01	SERVIÇO	450,00
14	01	RADIO EXTERNO AMPLIMAXFIT 4G/3G/2G	846,20
		TOTAL	R\$ 3.625,70

***Necessária a indicação da marca Intelbras para integração (compatibilidade) com o equipamento que a SAERP já possui – tecnologia DVR CFTV.**

***As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica no local da instalação dos itens/serviços acima elencados.**

Item	Quant.	Descrição (CÂMERAS)	VALOR TOTAL - R\$:
01	01	CENTRAL DE ALARME ANM24 NET INTELBRAS	469,00
02	01	SIRENE ELETRONICA C/ VOZ 115DB – DNI	141,00
03	01	BATERIA SELADA INTELBRAS XB 12SEG	110,00
04	01	SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO C/FIO IVP 7000 MW EX – INTELBRAS	473,00
05	02	CONTROLE REMOTO XAC 4000 SMART PRETO – INTELBRAS	65,00
06			
07	05 M	CABO PARALELO 2X0,75MM FLEX BRANCO	13,00
08			
09	*	MATERIAIS ELÉTRICOS: ELETRODUTOS, CAIXA DE PASSAGEM, EXPIRATEC	0,00
10			
11	*	SERVIÇO	450,00

***Necessária a indicação da marca Intelbras para integração (compatibilidade) com o equipamento que a SAERP já possui – tecnologia DVR CFTV.**

***As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica no local da instalação dos itens/serviços acima elencados.**

4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O material deve ser entregue, no máximo, em até 8 (oito) dias úteis após a ordem de fornecimento dos materiais ter sido recebida pela CONTRATADA. A entrega deve ser feita conforme cronograma nas dependências do almoxarifado da SAERP, no horário das 8h até 15h.

4.2 Os materiais fornecidos deverão estar em acordo com as especificações ora apresentadas, constando dados de identificação do material, dimensões, composição e demais referências que permitam a perfeita análise e aceitação.

20

4.3 A SAERP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a CONTRATADA para que forneça o material adequado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará, entre outras atribuições:

5.1.1 Conferência e avaliação dos materiais;

5.1.2 Pelo recebimento das notas fiscais/faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

5.1.3 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3 Fica nomeado como Gestor do Contrato (ou instrumento que substitua o mesmo) o servidor Duane Eduardo Mafra, TI da SAERP.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no



SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 - Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal - Lei Municipal nº 3666/2010 - 4210/2014

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.11 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, sendo apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 1 - 0.00016438$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

7 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 - Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal - Lei Municipal nº 3666/2010 - 4210/2014

- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º, da Lei;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º, da Lei;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei.
 - d) **Multa:**
 - e) Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e sobre o valor total do contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 3.950 de 21 de março de 2011.
 - f) Compensatória, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 3.950 de 21 de março de 2011, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º.
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157.
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º.
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, cf. art. 159.
- 7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios
- 

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 - Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal - Lei Municipal nº 3666/2010 - 4210/2014

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, cf. art. 160.

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, cf. art. 161. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

São José do Rio Pardo-SP, 22 de fevereiro de 2024.



Daniel Garcia Cobra Monteiro
Superintendente - SAERP